

J.503
K

AUTOS 219/00

Vistos, etc...

Desentranhe os pedidos de habilitações de créditos trabalhistas de fls. 1491/1498, devendo ser os mesmos autuados em apartado aos autos do processo principal de falência. Após, ouça-se o síndico, que deverá requerer as informações do falido, ouvido-se o representante do Ministério Público e, uma vez homologadas as declarações, devem ser colocadas no quadro geral de credores de conformidade com a sua classificação, comunicando-se a Justiça do trabalho na forma da lei.

Indefiro o requerimento de fls. 1423, formulado pelos sócios da empresa falida Sr. EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA; ANTONIO LUIZ DE MORAES; MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES E MARIA AUXILIADORA CAMPOS, uma vez que, os mesmos devem prestar as suas declarações em juízo de conformidade com o artigo 34 e seguintes c/c o artigo 63, inciso IX, onde o síndico, pode exigir dos prepostos que serviram com o falido, em juízo, quaisquer informações verbais ou por escrito, sob pena de desobediência e demais cominações legais, aliado ao fato, que os sócios da empresa falida, não podem ausentar-se do Juízo da falência sem a expressa comunicação dos mesmos sob pena de prisão a teor do que prescreve o artigo 35 c/c 14, inciso VI do Dec. Lei 7.661/45.

Em consequência, designo a **audiência para o dia 14 de maio de 2002**, com os fins de que trata o artigo 34 e seus incisos da lei de falência, devendo assim ser intimados todos os sócios das empresas falidas cuja as sentenças foram desconstituídas, inclusive os sócios acima mencionados EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA; ANTONIO LUIZ DE MORAES; MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES E MARIA AUXILIADORA, em virtude dos mesmos terem esclarecidos a prestar neste Juízo sobre a falência, aliado ao fato dos mesmos recorrerem da

1504
A

decisão proferia pelo Egrégio Tribunal de Justiça, através de recurso especial, sob pena de prisão por 60 dias e demais cominações legais, tais como a prisão preventiva descrita no artigo 14, inciso VI da lei de quebras. Intime-se também os advogados da empresa falida na forma da Lei.

Com relação ao arrendamento do barracão da empresa TRESE CERÂMICA adoto integralmente o bem lançado parecer Ministerial de fls. 1.451, ou seja; nomeio avaliador judicial PAULO RODRIGUES, para proceder minuciosamente a avaliação na forma da lei dos bens e máquinas ali constantes, bem como, sobre o preço de mercado do imóvel para fins de locação, e ainda que a proponente COOPERCER, e síndico, que representa a Massa Falida, cumpra os itens, 2; 3; 4 e 5 da supramencionada cota da Dra. Curadora de Massas, para depois me pronunciar sobre o arrendamento.

Ouçã-se a Dra. Curadora de Massas, sobre o petitório de fls. 1.452/1.453, bem como, sobre a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do recuso de Agravo de Instrumento de nº 13.186, juntado às fls., 1459/1.475. Manifeste-se ainda, com relação aos pedidos de fls. 1.477/1.478, e 1.489/1.490, requerendo a bem do direito previsto em Lei.

Com relação ao pedido de contratação de auxiliar realizado pelo síndico, intime-se o mesmo a dar a maior publicidade a sentença declaratória de falência, publicando em órgão de grande circulação, na forma do artigo 62, I. O artigo 63, inciso VII, determina que o síndico pode escolher auxiliares para administração, SE FOR O CASO, submetendo a aprovação do juiz, até mesmo quanto aos salários. Ademais, em nenhum momento o síndico demonstrou de forma clara e contundente, a necessidade real de contratar auxiliar, aliado ao fato de que, a massa falida não suporta sequer o pagamento do advogado trabalhista, necessário para a defesa dos interesses da Massa Falida.

Assim, face a falta de recursos da massa falida, SUSPENDO por hora todo e qualquer pagamento, inclusive da remuneração do advogado trabalhista, devendo-se aguardar novos recursos com a venda de bens da Massa Falida.

O Sr. Escrivão certifique nos autos, sobre as publicações da sentença declaratória de falência, se foram ou não feitas na

forma da lei, nesta Comarca, bem como, em todas as Comarcas que a empresa falida possui filiais, a fim de verificar o trânsito em julgado da presente decisão de quebra.

J. S. S.
X

Intime-se;
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Cuiabá/MT, 24 de abril de 2002.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito

DATA	
Aos _____	dias do mês _____ de _____
19 _____	foram-me expedidos estes autos.
02 MAI 2002	
Oficial _____	

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ-MT
M A N D A D O n.º 1243/2002

J. SUG
L

FINALIDADE:
INTIMAÇÃO

O DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA,
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e
Cartas Precatórias de Cuiabá-MT.

MANDA o(a) Senhor(a) _____, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo infra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

URGENTE

N.º DO PROCESSO

219 / 2000

VALOR DA CAUSA

RS

ESPÉCIE
FALÊNCIA

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda.

OBJETO

Diligencie o Senhor Oficial de Justiça no sentido de **INTIMAR** os sócios falidos, abaixo descrito: Sr. **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Timor, n.º 334, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT; Sr.ª **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada a rua Egito, n.º 921, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT; Sr. **MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada, sito a rua Timor, n.º 334, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT; Sr. **JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO**, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado sito a rua Egito, n.º 09, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT; Sr. **MANOEL JOSÉ GONÇALVES PREZA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado a Av. Getulio Vargas n.º 662; Sr. **ANTONIO LUIZ DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a rua Celebes, n.º 84, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT; Sr.ª **MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada, a rua Celebes, n.º 84, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT; Sr.ª **ANA PAULA PRESA MORENO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a rua Egito, n.º 921, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT; Sr. **LUCIO DE MELLO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado a rua Petrolina, n.º 06, bairro CPA I, Cuiabá-MT; Sr. **LUIZ OTAVIO GONÇALVES PREZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado a rua Sírio Libanesa, n.º 60, Apto 1202, Edifício Atlantis, centro, Cuiabá-MT; Sr. **MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZZA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a rua Sírio Libanesa, n.º 60, Apto 1202, Edifício Atlantis, centro, Cuiabá-MT; Sr. **ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado, a rua Egito, Quadra 82, casa 05, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT; Sr. **MOZAIR ALBERTO TOMAZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a 02 Quadra 18, IV etapa, Casa 02; CPA IV, Cuiabá-MT; Sr. **MARIA ROSICLER NERES TIRAPELI TOMAZ**, brasileira, casada, do comercio, residente e domiciliada a 02 Quadra 18, IV etapa, Casa 02 CPA IV, Cuiabá-MT; Sr. **ALCIDES RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Adm. De Empresas, residente e domiciliado a rua Projetada, n.º 04, Quadra 08 Lote 02, Várzea Grande -MT e Sr. **SONIA MARIA MIRANDA SILVA**, brasileira, casada, Adm. De Empresas, residente e domiciliado a rua Projetada, n.º 04, Quadra 08 Lote 02, Várzea Grande -MT., respectivamente **INTIMAÇÃO** douto procurador Dr. **ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ** e **OUTROS**, com endereço à rua Presidente Castelo Branco, n.º 571, Bairro Quilombo, Fone 624.5800, Cuiabá - MT, para comparecerem na audiência designada para o dia 14 de maio de 2002, em juízo da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, no Ed. do Fórum Cível, sito Av. Rubens de Mendonça, s/n.º, 5º andar, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT., com os fins de que trata o artigo 34 e seus incisos da lei falências, em virtude dos mesmos terem esclarecidos a prestar neste Juízo sobre a falência, aliado ao fato dos mesmos recorrerem da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, através de recurso especial, sob pena de prisão por 60 dias e demais cominações legais, tais como a prisão preventiva descrita no artigo 14, inciso VI da lei de quebras. Tudo conforme r. despacho de fls. 1503/1505.

DESPACHO

(fls. 1503/1505; CÓPIA ANEXA) "Cumpra-se na forma e sob as penas da lei; Cuiabá-MT, 24.04.02 Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT".

Cuiabá - MT, 02 de maio de 2.002.

DR.ª ROSÂNGELA MARIA PEDROSO

JUÍZA DE DIREITO EM SUBST. LEGAL NA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

Recet - 02/05/02
Ochiloff

JUNTADA

Nesta data, a estes autos

A Ana Lp. Justicial
que segue (m).

Cuiabá, 08 MAI 2002 /

1ª Escrivãa Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

1.508
X

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

ORIGEM

N.º DO PROCESSO

219/00

ESPÉCIE
FALÊNCIA

COPIA

JUÍZO DEPRECANTE

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

PARTE RÉ

FERNANDO ALEX DA SILVA (RG N.º 979.721-) SSP/MT

INTERESSADO DEPOSITANTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS
E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

ESTABELECIMENTO DEPOSITÁRIO

CREDIJUD - COOPERATIVA DE CREDITO DO PODER JUDICIARIO MT.
CONTA N.º 3002-3

IMPORTÂNCIA DEPOSITADA

R\$ 230,00 (Duzentos trinta reais)

OBSERVAÇÃO

COM AS FORMALIDADE LEGAIS.

De acordo com o interessado depositante recolhe ao estabelecimento para crédito em nome das partes, em conta especial por ordem ou autorização do Juiz competente p

Cuiabá, 02 de

ANTONIO GOMES
Escrivão Judicial da V.
Falências, Concordatas

RECIBO DE DEPÓSITO



CECREMAT
Central das Cooperativas de Crédito
do Estado de Mato Grosso

CONTA CORRENTE Nº

3002-3

NOME DO ASSOCIADO

JUIZ DA 1ª VARA CIVIL Proc 218/00

As Importâncias Depositadas em Cheques Somente Serão Liberadas após sua cobrança	DINHEIRO	230,00
	CHEQUES	
	TOTAL	230,00

AUTENTICAÇÃO:

VISTA

Nesta data faço vista destes autos

Dr. Fabiano P. Tanabe.

Cuiabá, de 08 MAI 2002 de

Escrivão e ou Escrevente

DATA

Aos _____ dias do mês _____ de

19 _____, foram-me entregues estes autos.

Oficial de Cartório

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

que segue (s).

Cuiabá, 10 9 MAI 2002

1ª Escrivania Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL
OFÍCIO N.: 04.326

1. Jun 10 - 12
2. Concórdia,
3. citad, 08.05.2002
2º semestre de 2002

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palma
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências,
Concordatas e Cartas Provisórias de Cuiabá - MT

PROCESSO N. SIEX 3.880/1.999(2ª VARA/00737/1.999) (00737.1999.002.23.00-3)

RECLAMANTE ROCHEFELLER BALASSA LOPES
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA LTDA
REPRESENTA FREDERICO DE CARVALHO LOPES

1508

DO(A): SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO: EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

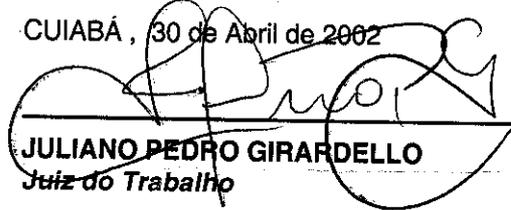
Exmº Juiz,

Tendo em vista o processo de falência da executada, informo a V.Exª, os valores, abaixo indicados, pendentes de pagamento relativos às custas processuais e contribuição previdenciária, para as providencias cabíveis.

Custas processuais R\$ 958,57
Contribuição previdenciária(cota empregador) R\$ 6.487,42
Contribuição previdenciária(cota do empregado) R\$ 2.331,48
(atualizados até 28.02.2001)

Segue em anexo cópia de fls. 151/155.
Atenciosamente

CUIABÁ, 30 de Abril de 2002



JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em
____/____/____; ____ª feira.

NATALIA DE SOUZA CALDAS
ASSISTENTE

EXPIRO DA PONTA
03 MAI 02
CUIABÁ-MT

EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA(FORUM CÍVEL)